

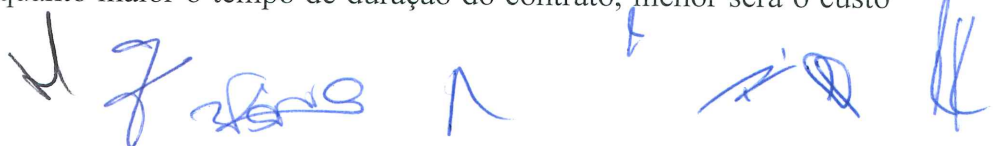
## ATA 499

Às catorze horas do dia 21 de agosto de 2020, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes os Conselheiros Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente da TRENSURB e a Sra. Vânia Regina da Silva Maracci. Participaram da reunião, por meio de vídeo conferência, os Conselheiros Sr. Carlos Biedermann, Sr. Ricardo Richiniti Hingel, Sr. Ronald Krummenauer, Sr. Rafael Bicca Machado e Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Sob a coordenação do Conselheiro Sr. Carlos Biedermann foi declarada aberta a reunião do CONSAD, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 498:** Foi aprovada a Ata de número 498 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020-XX (NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSAD):** Tendo em vista que o Comitê de Elegibilidade - CELEG e a TRENSURB não receberam qualquer documentação referente a este tema até a presente data, sendo assim, o assunto deverá retornar à pauta em momento oportuno. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121/2020-11 (NOMEAÇÃO DO TITULAR DA AUDITORIA INTERNA (ART. 38, XXIV, DO ESTATUTO SOCIAL DA TRENSURB)):** O Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente da TRENSURB, apresentou o Ofício nº 13.409/2020/SE/CGU, de 10/08/2020, no qual consta a aprovação da indicação da Sra. Maria Cecília da Silva Brum para exercer o cargo de Chefe da Auditoria Interna da TRENSURB. Considerando: i) o acolhimento da indicação do nome da Sra. Maria Cecília da Silva Brum para exercer o cargo de Chefe da Auditoria Interna ocorrido na reunião do CONSAD de nº 496, item 1.6, de 26/06/2020; e, ii) a aprovação da indicação por parte da CGU; o CONSAD, com arrimo no art. 38, XXIV, do Estatuto Social da TRENSURB, nomeia a Sra. Maria Cecília da Silva Brum como titular do cargo de Chefe da Auditoria Interna da TRENSURB. **1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1490/2018-90 (ALÇADA DE AUTORIZAÇÃO DE BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS E BAIXAS CONTÁBEIS):** O Sr. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças, apresentou a Nota Técnica de nº 008/2020/DIRAF/GEORF, de 23/07/2020, cujo objeto versa sobre a proposta de aumentar o valor das alçadas para baixas patrimoniais e contábeis em processos administrativos da TRENSURB. Atualmente existe uma delegação de competência do CONSAD (Atas nº 370 e 371, de 16/03/2012 e 29/03/2012, respectivamente) à DIREX em longo uso na TRENSURB, que se encontra com valores defasados e neste processo busca-se atualização. Historicamente os valores da alçada da Diretoria Executiva para autorizações de baixas contábeis acompanham os valores praticados nas dispensas de licitação (R\$ 16.000,00 – Lei nº 8.666/93). Desta forma a presente NT visa solicitar o aumento do valor da alçada da Diretoria Executiva para baixas patrimoniais e contábeis em processos administrativos até o limite de R\$ 50.000,00 (considerados de pequena monta), sob o fundamento da Lei 13.303/16, em favor da agilidade e da racionalização dos procedimentos administrativos. Frente ao exposto, o CONSAD aprovou o novo limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Diretoria Executiva realizar as baixas patrimoniais e contábeis em processos administrativos, ressaltando, entretanto, que a DIREX deverá dar ciência das baixas realizadas ao CONSAD. **1.5) PROCESSO**





**ADMINISTRATIVO Nº 1427/2020-78 (PROGRESSÃO INTERNA):** O Sr. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças e a Sra. Juliana Pinto de Farias, Gerente de Recursos Humanos, apresentaram a Nota Técnica de nº 006/2020/DIRAF/GEREH, de 20/08/2020, cujo objeto versa sobre a proposta de revisão do Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários – PCEFS para possibilitar o acesso de Agentes Metroviários, ocupação Operação de Estação para progressão à ocupação Segurança Metroviária e, desta forma, atender à determinação legal que impõe um quantitativo mínimo de Seguranças na Empresa. O CONSAD questionou a obrigatoriedade da TRENSURB em cumprir o quantitativo de seguranças determinado pela sentença (estipulou o quantitativo de 170 agentes de segurança, mas, na presente data, a TRENSURB conta com 166 agentes de segurança), inclusive em razão das mudanças decorrentes da Reforma Trabalhista e dos novos precedentes de jurisprudência sobre terceirização inclusive de atividades-fim. A Sra. Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente Jurídico, explicou que a sentença transitou em julgado, ou seja, não cabem mais recursos por parte da Empresa. Ademais, a TRENSURB deverá realizar a comprovação do cumprimento da sentença e, em caso de descumprimento, existe a possibilidade de aplicação de multa pesada contra a Empresa. A Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi questionou a ausência de parecer jurídico formal da TRENSURB no material encaminhado, pois os documentos estavam acompanhados apenas de uma opinião legal do escritório Baethgen & Santos Advogados Associados S/S. A Sra. Carla Rosane Pesegoginski Garcia informou que este documento serve de parecer jurídico, pois foram eles que analisaram a matéria. Considerando as explicações do Sr. Geraldo Luís Felipe e das Sras. Juliana Pinto de Farias e Carla Rosane Pesegoginski Garcia, assim como dos documentos acostados nos autos, e a fim de se evitar a incidência de multas em prejuízo da Empresa, o CONSAD acolheu a proposta de revisão do Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários – PCEFS para possibilitar o acesso de Agentes Metroviários - ocupação Operação de Estação para progressão à ocupação Segurança Metroviária, de modo a que haja o encaminhamento da matéria à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST. **1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720/2019-84 (EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 50 ESCADAS ROLANTES DA TRENSURB):** Os Srs. Luís Eduardo Fidell Antunes, Diretor de Operações e Luiz Antônio de Mesquita Pezerico, Gerente de Manutenção, apresentaram a Nota técnica de nº 004/2020/DIROP/GEMAN/SEMAP, de 05/08/2020, cujo objeto versa sobre a proposta de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 50 (cinquenta) escadas rolantes e inspeção e manutenção geral das escadas rolantes da marca Otis, instaladas nas estações da TRENSURB, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, peças e componentes. Os serviços de Engenharia, para manutenção preventiva e corretiva das 50 escadas rolantes da TRENSURB, são necessários para mantê-las em perfeito funcionamento, com segurança e confiabilidade aos usuários e preservar o patrimônio da TRENSURB, dentro das especificações técnicas e normas vigentes. Ademais, é recomendado pela fabricante das escadas rolantes que, após o período de 10 anos de utilização dos equipamentos, seja realizada uma inspeção e manutenção geral a fim de substituir e retificar diversas peças para eliminar grandes desgastes e deteriorações ocorridos ao longo do tempo. Ademais, o custo e o tempo de execução destes serviços são elevados, sendo assim, quanto maior o tempo de duração do contrato, menor será o custo



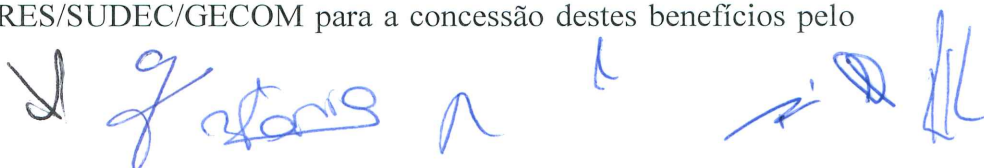


unitário da reforma. Cabe ressaltar que o atual contrato findará no mês de setembro do corrente ano. Por fim, informaram que a contratação dos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das 50 escadas rolantes, pelo período de 12 meses, tem um custo estimado de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil reais), todavia, a área técnica está cogitando a possibilidade de lançar o edital com 02 (dois) cenários de cotação, sendo eles: i) cenário para 12 meses de execução dos serviços; e, ii) cenário para 48 meses de execução dos serviços. O Conselheiro Sr. Ronald Krummenauer questionou o motivo da escolha do prazo de 48 meses. O Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico respondeu que é mais adequado tecnicamente (melhor distribuição da execução dos serviços, redução dos custos, ganho em escala etc.). A Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi questionou se existe algum motivo para a TRENSURB não realizar uma pesquisa de preços no mercado antes de lançar a licitação com dois cenários, bem como sobre a viabilidade de se realizar o certame por prazo superior a 12 meses, tendo em vista as normas aplicáveis às empresas em processo de desestatização. A equipe técnica informou que não existe impedimento em relação à realização de cotação prévia e que irá acatar a sugestão apresentada pela Conselheira. Restou deliberado, ao final, que a TRENSURB deverá consultar previamente o Ministério da Economia acerca da viabilidade de contratar o serviço pelo prazo de 48 meses, apresentando argumentos técnicos que comprovem a vantajosidade econômico-técnica deste prazo. E, havendo concordância do Ministério com o prazo de 48 meses, o CONSAD autorizou a referida contratação pelo prazo de 48 meses. Caso não haja concordância do Ministério, a licitação deverá ficar restrita ao prazo de 12 meses. **1.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2020-10 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DA REDE AÉREA DE TRACÇÃO):** Os Srs. Luís Eduardo Fidell Antunes, Diretor de Operações e Davi Martins Lamas Vital, Gerente de Sistemas, apresentaram a Nota Técnica de nº 004/2020/DIROP/GESIS, de 14/08/2020, cujo objeto versa sobre a proposta de contratação de empresa especializada para manutenção da rede aérea de tração, serviços de oficina, fornecimento de veículo e manutenção dos atuais para serviços afins, com o objetivo de garantir as condições de funcionalidade da rede aérea de tração da TRENSURB no fornecimento da energia elétrica de tração para seus TUEs, mantendo os padrões operacionais, de confiabilidade e de segurança do sistema. O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 3.879.764,38. Considerando as explanações dos Srs. Luís Eduardo Fidell Antunes e Davi Martins Lamas Vital, assim como dos documentos ora apresentados, o CONSAD anuiu em relação à proposta de contratação de empresa especializada para manutenção da rede aérea de tração. **1.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1633/2017 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS EDIFICAÇÕES COMPONENTES DA PLANTA METROVIÁRIA):** O Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico apresentou a minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato firmado entre a TRENSURB e a empresa SQGROUP Engenharia Ltda para aditar o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, a contar de 04 de outubro de 2020. O valor total do presente aditamento será de R\$ 1.260.843,60 (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e compreende a prestação de serviços de engenharia de manutenção predial nas edificações componentes da planta metroviária, compreendendo as instalações elétricas de baixa tensão, instalações





hidrossanitárias, instalações pneumáticas, instalações de combate a incêndio, infraestrutura, inclusive arruamentos, sinalização visual, com fornecimento de materiais, veículos, equipamentos e mão-de-obra especializada, de acordo com as condições e especificações descritas neste Projeto Básico. Considerando a explanação do Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico, assim como das demais manifestações contida nos autos, o CONSAD anuiu com a proposta de prorrogação do atual contrato para a prestação de serviços de engenharia de manutenção predial nas edificações componentes da planta metroviária da TRENSURB. **1.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0742/2020-88 (AUXÍLIO AOS PERMISSIONÁRIOS DA TRENSURB):** O Sr. Diego José Tarta, Superintendente de Desenvolvimento Comercial, apresentou a Nota Técnica de nº 002/2020/PRES/SUDEC/GECOM, de 28/07/2020, cujo objeto versa sobre a proposta de instituir um auxílio aos Permissionários da TRENSURB, em virtude das dificuldades enfrentadas neste período de pandemia, visando sua permanência na Empresa. Tal ação tem o propósito de frear a desocupação dos espaços comerciais, evitando a perda de receitas e contribuindo para manutenção de empregos e de atividade econômica. Sendo assim, a SUDEC trouxe à baila a seguinte proposta: i) Aplicação de desconto de até 50% (cinquenta por cento) nos valores dos alugueis dos Permissionários; ii) Possibilidade de isenção de multa e redução dos juros em 50% (cinquenta por cento) para pagamentos em atraso (NPG-COM-101 e 102); e, iii) Parcelamento em até 12 (doze) vezes de dívidas acumuladas no período. Cabe ressaltar que a aludida proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação do CONSAD. A Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi questionou se o presente tema não havia sido apreciado na reunião de abril ou maio e, por consequência, com deliberação do Colegiado. O Sr. Diego José Tarta respondeu que, à época da reunião, Porto Alegre estava sob o efeito de Decreto municipal que proibia a abertura do comércio na Capital. Assim sendo, o CONSAD se manifestou sobre a isenção da cobrança de aluguel enquanto perdurasse o Decreto. Reforçou que o intuito da atual solicitação é de estancar o fechamento das lojas no interior das estações da Empresa e pela manutenção da atividade econômica e dos empregos. O Conselheiro Sr. Carlos Biedermann, Presidente do CONSAD, se manifestou no sentido da TRENSURB analisar caso a caso, por meio da DIREX, e não criar uma regra institucional. O Conselheiro Sr. Rafael Bicca Machado questionou o teor do parecer jurídico, pois, na sua percepção, não estava conclusivo em algumas questões, tais como: i) legalidade do ato; e, ii) necessidade de submeter ao crivo do Ministério. A Sra. Carla Rosane Pesegoginski Garcia ratificou o despacho constante nos autos, ou seja, segundo o Estatuto Social da TRENSURB, a prática de atos de renúncia de qualquer espécie (já que o Estatuto não excetua quaisquer espécies de relação jurídica) necessita de prévia aprovação do Conselho de Administração, sendo este, portanto, via de regra, a autoridade administrativa no âmbito desta estatal a decidir sobre a questão de fundo objeto da Nota Técnica - cabimento da renúncia temporária de receita – desborda da expertise e competência da GEJUR, por se tratar de questão alheia à análise jurídico-legal, tratando-se de ato de gestão. Em relação ao crivo do Ministério, cabe à área competente atestar que esta operação é de giro normal da Empresa e, desta forma, não precisaria passar pelo Ministério. Todavia, não cabe a GEJUR atestar esta classificação. Frente ao exposto, o CONSAD deliberou que a DIREX deverá consultar o Ministério da Economia sobre o feito. Não havendo óbice do Ministério, o CONSAD aprovou os termos contidos na Nota Técnica de nº 002/2020/PRES/SUDEC/GECOM para a concessão destes benefícios pelo



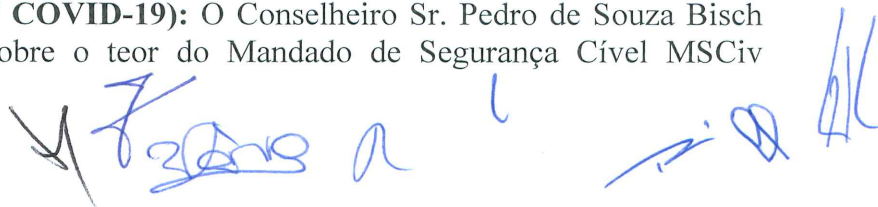


prazo de 90 (noventa) dias. **1.10) APRESENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DE Nº 001/2020/CONSAD (TÉRMINO DO PERÍODO DE ATUAÇÃO DE MEMBRO DO COAUD – ART. 38, XX, DO ESTATUTO SOCIAL DA TRENSURB):** O Sr. Daniel Bernardes Ferrer, Secretário do CONSAD, apresentou a Nota Técnica de nº 001/2020/CONSAD, de 10/08/2020, cujo objeto versa sobre o término do 1º período de atuação do Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres como membro do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD e da necessidade do provimento do cargo, seja pela reeleição ou por nova escolha de membro pelo CONSAD. O COAUD é composto por 03 (três) membros, sendo, no mínimo, por 02 (dois) membros independentes. O período de atuação é de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição (art. 68 do Estatuto Social da TRENSURB). Considerando: i) o término do 1º período de atuação do Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres; ii) a explanação do Sr. Daniel Bernardes Ferrer; e, iii) o relato abonatório do Conselheiro Sr. Ricardo Richiniti Hingel, representante do CONSAD no COAUD; o CONSAD, por unanimidade dos membros participantes, deliberaram pela reeleição do Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, como membro do COAUD, pelo período de 03 (três) anos. **2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DA DIREX DE Nº 1275 E 1276:** Foi dado conhecimento do teor das Atas da DIREX de nº 1275 e 1276. **2.2) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO COAUD DE Nº 046 E 047:** Foi dado conhecimento das Atas do COAUD de nº 046 e 047. Em relação à da Ata de nº 046, item 3, a Conselheira Sra. Vânia Regina da Silva Maracci questionou se existia algum motivo especial para tal solicitação. O Conselheiro Sr. Ricardo Richiniti Hingel, representante do CONSAD no COAUD, informou que se tratava de uma averiguação de rotina. Além disso, na reunião de ontem (20/08/2020) a AUDIN apresentou o resultado da sua pesquisa. Em suma, não encontrou eventual relação de parentesco dos sócios da empresa MAIS CANAL MÍDIAS com empregados da TRENSURB. Relatou, ainda, que a AUDIN está realizando uma revisão geral dos apontamentos pendentes, pois, em alguns casos, estavam aparecendo em duplicidade para alguns setores da Empresa. Além disso, o Conselheiro Sr. Ricardo Richiniti Hingel relatou que a questão da redundância da fibra óptica não estava clara para o COAUD, assim como o local de armazenamento do *backup* da Empresa. Por fim, o Conselheiro Sr. Ricardo Richiniti Hingel informou que o COAUD está em dúvida em relação à obrigatoriedade da publicação das Atas do Comitê no *site* da Empresa, pois na opinião do COAUD esta ação poderia expor os gestores e fragilizar as cobranças do Comitê. Diante do exposto, o CONSAD solicitou a apresentação do *status* dos seguintes temas: i) implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; ii) redundância dos sistemas de TI; iii) redundância da fibra óptica; e, iv) análise jurídica sobre a necessidade de publicação das Atas do COAUD. **2.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2020-05 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO/2019):** A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Planejamento Corporativo, apresentou a Nota Técnica de nº 012/2020/PRES/GEPLA, de 30/07/2020, cujo objeto versa sobre o Relatório de Gestão do Exercício de 2019 e peças complementares do processo de Prestação de Contas. Destacou a importância e principais informações do Relatório, bem como, as peças complementares que constitui o processo de prestação de contas do exercício 2019, quais sejam: Parecer de Colegiado - CONSAD e CONFIS, Relatório de Processos Administrativos Disciplinares – CGU-PAD, Rol de Responsáveis, Relatório de Auditor Independente e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna. Informou que



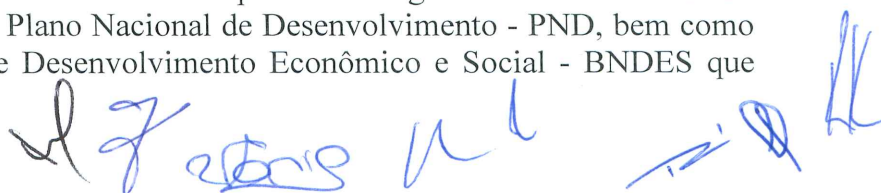


a TRENSURB não está relacionada no Anexo I, da Decisão Normativa - TCU nº 180, de 11/12/2019, e, por esta razão provavelmente não terá as contas julgadas do exercício pelo Tribunal de Contas da União - TCU, salvo determinação posterior a ser comunicada. Destacou que o Relatório de Gestão do exercício de 2019 é apresentado aos órgãos de controle e à sociedade como forma de prestação de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 alterada pela Instrução Normativa TCU nº 72/2013, da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e Portaria TCU nº 369/2018. Diante do exposto, o CONSAD tomou ciência do aludido Relatório e Peças Complementares e dos demais encaminhamentos de estilo. **2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0773/2020-39 (RELATÓRIO SINTÉTICO DE MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE NEGÓCIOS / 2020 - JULHO):** A Sra. Josiane Hensel do Canto apresentou o Relatório Sintético – Indicadores de Gestão e Monitoramento Ações/Projetos, referente ao acumulado de janeiro a julho/2020. Na oportunidade destacou os pontos críticos do desempenho no período e ações a serem realizadas, bem como os resultados na consecução da estratégia e do plano de negócios vigente. Destacou que o índice da Taxa de Cobertura Operacional em julho/2020 teve aumento de 1,95% comparado com mês anterior. Isto se deve ao aumento de 1,2% na receita total em julho/2020, por conta do aumento da receita financeira e de outras receitas em virtude da realização de um leilão. Além disto, a despesa total da Empresa apresentou uma queda de 0,7% em julho/2020 comparada ao mês anterior, fortemente influenciada pela queda de 19,6% na conta de serviços de terceiros. Destacou que o número de passageiros transportados no mês de julho/2020 (1.468.648 passageiros) apresentou uma queda de 6% (seis por cento) comparada com mês anterior (1.562.243 passageiros). Por fim, informou que o presente Relatório tem o propósito de demonstrar o desempenho da gestão estratégica com dados compilados e organizados para subsidiar o processo de tomada de decisão. Frente ao exposto, o CONSAD solicitou que a GEPLA inclua na apresentação, junto aos passageiros transportados, a informação da projeção da demanda de passageiros transportados. **2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426/2020-23 (REP-281/2020 – NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA TRATAR DA ESTRUTURAÇÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA):** O Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto informou que foi instituído um Grupo de Trabalho - GT, por meio da REP-281/2020, para apresentar uma proposta de estruturação dos processos de governança corporativa, com enfoque nos procedimentos de controle interno, conformidade e gestão de riscos na TRENSURB. Por fim, informou que GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório final à DIREX. **2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1360/2020-71 (REP-0270/2020 - NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA REVISAR OS PROCEDIMENTOS E NORMAS DE LICITAÇÕES E COMPRAS):** O Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto informou que foi instituído um Grupo de Trabalho - GT, por meio da REP-270/2020, para realizar a revisão dos procedimentos e normas de licitações e compras da TRENSURB. Por fim, informou que GT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final à DIREX. **2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0619/2020-67 (RELATO SOBRE A AÇÃO DO SINDIMETRÔ / COVID-19):** O Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto cientificou o CONSAD sobre o teor do Mandado de Segurança Cível MSCiv





0021672-33.2020.5.04.0000 – Justiça do Trabalho / Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **2.8) RELATO SOBRE O NOVO MODELO DE ESTATUTO DAS EMPRESAS ESTATAIS:** O Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto informou que a TRENSURB recebeu um convite do Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 2648/2020/ME, de 07/08/2020, para participar de um seminário sobre o Novo Modelo de Estatuto das Empresas Estatais. O novo Estatuto Modelo objetiva a convergência com as diretrizes recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE relativamente à governança corporativa de empresas estatais. O alinhamento do Estatuto Modelo buscou alinhar as melhores práticas de governança corporativa adotadas por empresas brasileiras de capital aberto, bem como com as recomendações emanadas por entidades especializadas em governança corporativa. Relatou, ainda, que o seminário foi enriquecedor e que foi possível sanar algumas dúvidas sobre o tema. Por fim, informou que o Ofício de nº 194434/2020/ME, de 10/08/2020, estipulou o prazo de 10 de novembro do corrente ano para a TRENSURB encaminhar a documentação necessária para a implantação do Novo Estatuto, devidamente aprovada pelo CONSAD, à PGFN e, no dia 10 de dezembro de 2020, ocorrerá a AGE para deliberar sobre o tema. A Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi sugeriu que a Empresa aproveite a alteração do Estatuto e inclua, nesta oportunidade, a implementação da área de Governança. O Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto referiu que a Empresa está trabalhando para isto. **2.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2020-38 (RELATO SOBRE A CONTRATAÇÃO DA CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO):** A Sra. Josiane Hensel do Canto informou que a GEPLA elaborou o Projeto Básico - PB para a contratação de serviço especializado de assessoria e consultoria no processo de gestão estratégia para a elaboração do novo planejamento estratégico da TRENSURB – Ciclo 2021-2025. Ato seguinte expôs o PB, apresentando o cronograma previsto para a execução do serviço, bem como as etapas de entrega do trabalho. Por fim, informou que a GEPLA realizou uma pesquisa de preços no mercado e o valor de referência ficou na faixa de R\$ 48.000,00 e, atualmente, as áreas competentes estão realizando a análise documental das propostas. **2.10) EXTRA PAUTA: 2.10.1) CICLO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (DEMANDA DO CONSAD CONSTANTE NA ATA DE Nº 498, ITEM 2.4):** Os Srs. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças e Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentaram o ciclo orçamentário e financeiro da TRENSURB. A apresentação contemplou o fluxo da elaboração da Proposta da Lei Orçamentária anualmente e aspectos do orçamento público brasileiro, demonstraram que as arrecadações das receitas próprias da Empresa no exercício de 2020 estão inferiores ao aprovado na Lei Orçamentária e observa-se que a execução das receitas de transporte está ocorrendo no nível do pior cenário reestimado pela Empresa em razão da Covid-19 (Cenário C) e, em decorrência disso, ao se comparar as receitas frente às despesas estimadas, projeta-se um déficit orçamentário de R\$ 31.916.704 ao final do exercício. Posto isto, foi informado que a TRENSURB irá submeter ao ME a situação para buscar orientação do Ministério sobre o encaminhamento do assunto. **2.10.2) RELATO SOBRE OS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA TRENSURB:** Considerando a qualificação da TRENSURB para o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Plano Nacional de Desenvolvimento - PND, bem como os estudos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que



vem se desenvolvendo com protagonismo da própria companhia e, ainda, na linha recomendada pelo Conselho de Administração, o Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto relatou, no que tange aos bens imóveis não operacionais adquiridos e obras realizadas (passarelas, ruas e viadutos) em favor dos sistemas viários e de mobilidade dos municípios à época de implantação, que criou um núcleo interno por meio da REP 290/2020, de 20/08/2020, com o propósito de preparar a documentação para tratar dos procedimentos necessários objetivando a desmobilização. Informou, ainda, que tem programado para os próximos dias contato com as prefeituras de Esteio e Porto Alegre, respectivamente, com o intuito de iniciar conversações a respeito da desmobilização de tais bens. Cientes das providências, o CONSAD recomendou que a TRENSURB estabelecesse as tratativas com os demais municípios com o mesmo fim, mantendo o colegiado atualizado quanto à evolução das conversações. **2.10.3) APRECIÇÃO DA ATA DO CONFIS:** Registra-se que, até a presente data, não foi disponibilizada a Ata da reunião do CONFIS ao CONSAD. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Carlos Biedermann

Presidente do CONSAD



Pedro de Souza Bisch Neto

Diretor-Presidente da TRENSURB



Roberta Zanenga de Godoy Marchesi

Membro – Conselheiro Independente



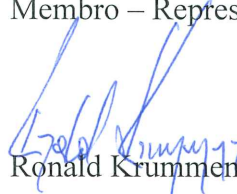
Vânia Regina da Silva Maracci

Membro – Repres. dos Empregados



Ricardo Richiniti Hingel

Membro – M.Economia



Ronald Krummenauer

Membro – M.Economia



Rafael Bicca Machado

Membro – Conselheiro Independente



Daniel Bernardes Ferrer

Secretário